UMA ABORDAGEM SOBRE A PROTEÇÃO E O AMPARO À CRIANÇA NO CONTEXTO MUNDIAL E NACIONAL

Maria Helena de Carvalho Costa; Thaís Carneiro de Brito; Renata Chaves Cardoso; Rosélia Maria de Sousa Santos; José Ozildo dos Santos

[1] *Universidade Federal de Campina Grande/CDSA. E-mail: hellenacarvalho1@gmail.com*

[2] *Universidade Federal de Campina Grande/CDSA. E-mail: thaais1brito@gmail.com*

[3] *Universidade Federal de Campina Grande/CDSA. E-mail: renaatachaves97@hotmail.com*

[4] *Universidade Federal de Campina Grande/CCTA. E-mail: roseliasousasantos@hotmail.com*

[5] *Universidade Federal de Campina Grande/CDSA. E-mail: joseozildo2014@outlook.com*

Resumo: Este artigo insere-se nos de estudos de proteção a criança na sociedade e tem como objetivo apresentar o contexto histórico vivenciado pela busca desse direito, bem como mostrar a relevância do Estatuto da Criança e do Adolescente. As pesquisas realizadas através de uma revisão de literatura apontam a necessidade de uma atuação contínua do Estado na proteção das crianças. Como resultado tem-se que para garantir o respeito aos direitos das crianças é necessário uma atuação conjunta da sociedade e dos devidos órgãos instituídos para atuar nestes fins. Concluiu-se, portanto, que o Estatuto da Criança e do Adolescente, é o principal instrumento normativo de proteção à criança existente no ordenamento jurídico pátrio e que o Conselho Tutelar é um importante órgão de garantia de direitos, que vem atuando de forma positiva junto à sociedade brasileira.

Palavras-chave: Criança. Direitos. Amparo e Proteção.

1 INTRODUÇÃO

No mundo moderno a sociedade está submetida a constantes mudanças, desse modo, está sempre adaptando-se a novos modelos sociais e costumes. Preservar a essência das fases vitais do ser humano torna-se um desafio cada vez mais incessante em nosso cotidiano.

As alterações sofridas no contexto social faz com que surjam na sociedade preocupações para com algumas questões. Com a criança sendo submetida a situações intoleráveis passou-se a partir do século XVI debater e combater questões como desrespeito e violência de qualquer tipo.

A infância tornou-se um produto da modernidade e essa impõe realidades e desafios educacionais, sociais, econômicos, políticos, influências nítidas que ao passar dos anos, com os avanços tecnológicos, acabaram interferindo diretamente na formação da criança e no modo como a infância é concebida (PIRES, 2008).

No século XX surgiram importantes instituições que tinham como finalidade a proteção e a garantia dos direitos da crianças. A exemplo

tem-se a International Union for Child Welfare - UNICEF, que atua como um órgão cuja finalidade é promover a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes a nível global. Esta iniciou suas atividades atuando como um fundo de emergência para amparar as crianças que vivenciaram os impactos da guerra.

Com a Declaração dos Direitos Humanos concebida em 10 de dezembro de 1948, o debate em torno da proteção das crianças foi realçado em todo o mundo. Como resultado de tal acontecimento tem-se a aprovação da 'Declaração dos Direitos da Criança em 1959.

O presente artigo tem por objetivo mostrar como se desenvolveu a proteção e o amparo à criança no contexto mundial e nacional.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA

Vista como objeto submetido à dominação ilimitada do mundo adulto, a criança não era reconhecida enquanto sujeito/pessoa e nem como portadora de direitos. É importante destacar que essa situação pendurou por séculos.

Esse contexto apresentou mudanças a partir do século XVI, quando a infância passou a ser reconhecida como etapa diferenciada de desenvolvimento humano. Entretanto, foi somente no século XIX, que muitas sociedades refletiram sobre a necessidade de se prover uma especial proteção às crianças reconhecendo-as como pessoas" (BIDARRA; OLIVEIRA, 2007, p. 164).

No entanto, foi somente no século XX que a sociedade internacional deu os primeiros passos para a construção de um sistema de proteção à criança. Ainda nesse período surgiram as primeiras organizações em defesa de seus direitos, visando a valorização de sua proteção.

De acordo com o UNICEF (2009), a International Union for Child Welfare, foi fundada em 1923, e é considerada a primeira instituição de caráter internacional a tratar dos direitos da criança, estabelecendo seus princípios bases.

Posteriormente a esse período, já no ano de 1924, a recém-criada Liga das Nações, reunida em Genebra, incorporou os princípios do direito da criança elaborados pela International Union for Child Welfare, expressando-os na primeira 'Declaração dos Direitos da Criança', nos seguintes itens:

> 1. A criança tem o direito de se desenvolver de maneira normal, material e espiritualmente; 2. A criança que tem fome deve ser alimentada; a criança doente deve ser tratada; a criança retardada deve ser encorajada; o órfão e o abandonado devem ser abrigados e protegidos; 3. A criança deve ser preparada para ganhar sua vida e deve ser protegida contra todo tipo de exploração; 4. A criança deve ser educada dentro do sentimento de que suas melhores qualidades devem ser postas a serviço de seus irmãos (UNICEF, 2009, p. 3).

Os princípios referendados nessa Declaração passaram a ser bases para os vários países, que integravam a Liga das Nações. E, ao ponto que os direitos dos homens e das mulheres se ampliavam, o processo de criação dos Direitos da Criança acompanhava tal desenvolvimento.

Informa Sartori (2006), que após a Segunda Guerra Mundial, diante da existência de milhares de crianças órfãs ou deslocadas de seus pais e família, a ONU criou em 11 de outubro de 1946 o Fundo Internacional de Ajuda Emergencial à Infância Necessitada (United Nations International Child Emergency Fund).

Assim surgiu o UNICEF com o objetivo de amparar as crianças dos países devastados pela guerra. Em 1950, uma vez resolvido esse problema, a ONU recomendou que o UNICEF voltasse suas ações para programas de longo alcance, visando à melhoria da saúde e da nutrição das crianças dos países pobres. É importante destacar que nas últimas seis décadas, o referido órgão tem ampliado de forma substancial o seu campo de ação, passando a promover ações sociais e educativas, visando à melhoria da qualidade de vida das crianças, no mundo inteiro.

Deve-se também registrar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada pela Assembleia Geral da recém-criada Organização das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, fez intensificar as discussões em torno dos direitos e da proteção às crianças.

Informam Bidarra e Oliveira (2007, p. 164) que o sistema de proteção à infância começou a ser desenhando após a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ocorrida em 1948. Este diploma internacional, de forma específica reconheceu os direitos inerentes ao segmento infantil.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi fruto das mudanças ocorridas no cenário internacional com o pós-guerra, principalmente no que diz respeito à reparação dos direitos de alguns povos, a exemplo dos judeus, vítimas do Holocausto. Tal diploma é considerado o maior marco do processo de reconstrução dos direitos humanos.

Impulsionados por tão importante diploma, vários segmentos da sociedade, em diferentes países do mundo, começaram a discutir a violação dos direitos das crianças, e, nesse contexto, a violência sexual contra tal segmento. Essas discussões foram acolhidas pela Organização das Nações Unidas e resultaram na aprovação da 'Declaração dos Direitos da Criança', em 1959 (SARTORI, 2006).

A Declaração dos Direitos da Criança produziu um significativo e profundo impacto nas atitudes das nações-membros no que diz respeito à infância (UNICEF, 2009).

Na Declaração Universal dos Direitos da Criança, a ONU reafirmou todos os princípios relativos aos seus direitos. Assim, pela primeira vez na história, a criança passou a ser considerada prioridade absoluta e sujeito de direito.

Estruturada em princípios básicos, a Declaração dos Direitos da Criança, estabelece que:

> Princípio 1º
> A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família.
> Princípio 2º
> A criança gozará proteção social e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição das leis visando este objetivo levar-se-ão em conta, sobretudo, os melhores interesses da criança (ONU, 2001, p. 13).

Espelhados nesses princípios, os estados membros da ONU procuraram construir seus próprios sistemas de proteção à criança. No caso específico do Brasil, este inseriu em sua própria Constituição, promulgada em 1988, o princípio da proteção integral e de segurança para o segmento infantil.

Destaca Machado (2003), que a referida Declaração enfatiza a importância de se intensificar esforços nacionais para a promoção do respeito dos Direitos da Criança à sobrevivência, proteção, desenvolvimento e participação.

É importante também assinalar que aquele diploma determinava que a exploração e o abuso de crianças fossem ativamente combatidos, atacando-se suas causas.

Fundada nos princípios das Declarações Universais dos Direitos Humanos e na Declaração dos Direitos da Criança, aprovadas, respectivamente em 1948 e em 1959, a Organização das Nações Unidas promoveu a Convenção sobre os Direitos da Criança. Aprovada por unanimidade na

Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, a referida Convenção foi fruto de dez anos de trabalho. O Brasil é um dos países signatários desse diploma, cujo teor foi aprovado pelo Congresso Nacional Brasileiro, em 14 de setembro de 1990 (BONNET, 1992).

Nesse sentido, os países que assinaram e ratificaram essa Convenção tem a obrigação de, sem exceção, aplicar todos os direitos a todas as crianças de seu território. Esses também têm a obrigação de proteger a criança contra todas as formas de discriminação e de tomar medidas positivas para promover os seus direitos. É importante destacar que os países que assinaram e ratificaram a Convenção sobre os Direitos da Criança possuem ao seu dispor um instrumento capaz de assegurar às suas crianças e adolescentes direitos a uma vida digna e a um desenvolvimento completo.

A referida Convenção reconhece normas e medidas de privilégio e de proteção em favor das crianças e adolescentes, focalizando questões muito importantes, como a obrigação político-humanitária dos países signatários em alcançarem um consenso com relação aos direitos nela elencados (BONNET, 1992).

Desta forma, a afirmação dos direitos da criança e do adolescente pela comunidade internacional se consolidou após a Convenção dos Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil e por quase todos os países do mundo.

É importante assinalar que essa Convenção produziu um forte impacto no cenário internacional, intensificando, de forma considerável, as discussões em torno dos Direitos das Crianças, forçando, segundo a UNICEF (2009), inclusive, a convocação das seguintes reuniões internacionais:

a) Encontro Mundial de Cúpula pela Criança (1990);

b) Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças (Estocolmo, 1996);

c) Conferência de Cúpula sobre o Trabalho Infantil (Oslo, 1997);

d) Encontro de Cúpula Asiático sobre os Direitos da Criança e os Meios de Comunicação (Manila, 1996).

Esses acontecimentos internacionais têm contribuído para a ampliação dos direitos da criança, cuja efetivação já pode ser vista em vários países, evitando-se, assim, que a mesma seja vítima dos atos de violência física e abusos sexuais.

A construção de um cenário político e social onde as crianças são protegidas e respeitadas a nível global, passou por uma série de

acontecimentos e debates que deram ensejo para o atual modelo de proteção a criança. Desse modo, debater a cerca de tais episódios faz-se necessário para a compreensão do atual cenário jurídico, político e social que diz respeito a proteção de nossas crianças, construtoras do amanhã.

2.2 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi aprovado em 13 de julho de 1990, observando as disposições contidas no art. 227 da Constituição Federal, promulgada em 1988. A importância deste estatuto reside no fato de que ele reforça o papel da família na vida da criança e do adolescente, e determina que a atenção desta é um elemento imprescindível dentro do processo de proteção integral.

Informa ANDI (2009), que no final da década de 1980, surgiu uma mobilização social que deu origem ao Fórum Nacional de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA).

É importante destacar que nesse Fórum foram amplamente discutidas as garantias e os princípios constitucionais, que hoje estão inseridos no ECA, valorizando e reconhecendo as crianças e os adolescentes como sujeitos ativos de direitos.

Na opinião de Saut (2007, p. 59):

> O ECA pode ser considerado uma lei-revolução no momento em que rompe com conservadorismos injustos e inadequados do menorismo (doutrina da situação irregular), bem como oportuniza inovadora forma de fazer acontecer a política pública de atendimento à criança e ao adolescente (SAUT, 2007, p. 59).

Por trazer em sua base a doutrina de proteção integral, o ECA é considerado como um marco para os direitos da criança e do adolescente no Brasil, reforçando o princípio da criança e do adolescente como ‘prioridade absoluta’, ao mesmo tempo que instituiu o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD).

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um instrumento legal fundamentado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que visa o atendimento das necessidades básicas das crianças e dos adolescentes.

Ele é fruto de amplas discussões nacionais, realizadas em grupos ecumênicos, sindicatos, universidades e organizações não governamentais, configurando-se num “instrumento de luta pelos direitos das crianças e

adolescentes, seres humanos em desenvolvimento e dependentes das ações dos adultos" (RIGGIO; CASTRO, 2007, p. 119).

Após a aprovação do ECA, crianças e adolescentes passaram a gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, estabelecidos pela Constituição Federal de 1988. Com o Estatuto, crianças e adolescentes, face à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, passaram a ter prioridade absoluta no atendimento de suas necessidades biopsicossociais.

O ECA inovou no que diz respeito aos direitos da criança e do adolescente, que passaram a ter um novo tratamento no ordenamento jurídico brasileiro, tornaram-se sujeitos de direitos e passou-se a ser exigido da sociedade que se respeitasse tais direitos.

Nesse sentido, destaca Saut (2007) que ao criar um novo modelo de atendimento público e de atenção aos direitos da infância e juventude, o referido Estatuto também vislumbrou um conjunto de ações, envolvendo os sistemas de justiça, os organismos governamentais em seus três segmentos, além da sociedade civil organizada.

Na opinião de Vieira (1998) o ECA trouxe inovações no campo da política, da economia e da organização social, colocando em questão o modelo de desenvolvimento e respectivo projeto de sociedade, que historicamente, reproduz a cultura da exclusão social, desconhecendo, na prática, crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

De forma concreta, segundo Lopes; Silva e Malfitano (2006, p. 119), o ECA exige:

> a) a formulação de política de proteção integral a todas as crianças e adolescentes (através de políticas sociais básicas), a ser desenvolvida pelos municípios;
> b) a existência de políticas assistenciais para atendimentos compensatórios;
> c) a implantação de assistência médica, psicossocial e jurídica à criança e ao adolescente vitimizados;
> d) a defesa jurídico-social dos envolvidos em situações com implicações legais.

Quando se fala em formulação de política de proteção integral às crianças, está se referindo à saúde, à educação, ao lazer e à habitação. No que diz respeito à implantação de assistência médica, é de suma importância que seja propiciada à criança vítima de algum tipo de violência uma assistência psicossocial, objetivando minimizar os danos sofridos.

O ECA é um importante de Órgão Nacional de proteção á crianças e adolescentes, e representa um grande avanço na política brasileira de proteção a criança. Sua atuação possibilita a melhor vivência desses cidadãos em sociedade, promovendo respeito e consciência em seu cotidiano.

2.3 O CONSELHO TUTELAR E SUA CONTRIBUIÇÃO À PROTEÇÃO DA CRIANÇA

Criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar promove a desjudicialização das medidas sociais dirigidas à infância, sendo sua função garantir à criança e ao adolescente seus direitos. E, embora esteja vinculado administrativamente ao município, o Conselho Tutelar não é subordinado à Prefeitura Municipal. Ele é regulado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDCAC), bem como pela Justiça da Infância e da Juventude e pelo Ministério Público (LIBERATI, 2000).

Os Conselhos são organizações públicas, que segundo Sêda (1995, p. 123) devem buscar o "bem comum, que é o mesmo objetivo do município, em busca da cidadania".

Liberati (2000) afirma que o Conselho Tutelar é um espaço democrático de participação e um instrumento jurídico-institucional, que a comunidade dispõe para proteger e garantir os direitos e a aplicação da lei, todas as vezes que crianças e adolescentes se sentirem ameaçados ou violados em seus direitos fundamentais.

A atuação do Conselho Tutelar se limita à esfera municipal. O mesmo está encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, não se prestando o atendimento direto. Seu papel é viabilizar os direitos em casos concretos de ameaça ou violação dos mesmos.

O Conselho Tutelar é composto por cinco membros, escolhidos de forma democrática, entre os cidadãos da própria cidade, conhecedores da realidade local. Geralmente, as pessoas que si dispõem a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar são oriundas de associações de bairro, de entidades assistenciais ou ligadas aos movimentos comunitários e religiosos. Entre estas, também é possível encontrar cidadãos dispostos a defender aqueles que mais precisam de defesa.

Sêda (1995) apresenta o Conselho Tutelar como sendo uma equipe, formada por cidadãos, instituída pelo município com a missão de zelar pela garantia dos direitos individuais de crianças e adolescentes e a cobrança eficaz dos deveres correspondentes.

Completando esse pensamento, Frizzo e Sarriera (2005, p. 189) afirmam que "hoje, o Conselho Tutelar é uma estrutura representativa da sociedade com poderes para agir contra o próprio Estado e/ou a família, sempre que um direito ou necessidade básica esteja sendo violado ou sob ameaça de sê-lo".

É importante destacar que os conselhos tutelares devem atuar apenas como órgãos de defesa de direitos. No entanto, deve-se reconhecer que essas

instituições também trabalham em favor do eixo controle, na medida em que possui o poder de fiscalizar políticas em favor da cidadania infanto-juvenil.

No âmbito de sua ação municipal, os Conselhos Tutelares são órgãos de atuação extrajudicial, com atuação definida em Lei. Eles existem para considerar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, garantindo que estes sejam reconhecidos como tais.

De acordo com Andrade (2000), o Conselho Tutelar representa um grande avanço na área dos direitos da criança e do adolescente. Nele, a participação da sociedade é imprescindível. Através dela é possível determinar, de modo pontual, as necessidades prementes que devem ser sanadas.

O Conselho Tutelar funciona a partir de denúncias de violações de direitos previstos pelo ECA, não executando nenhum programa. Órgão colegiado, o Conselho Tutelar não tem função judicial nem poderes para criar os equipamentos sociais adequados à solução dos problemas relacionados à criança e ao adolescente.

Segundo Sousa et al. (2008, p. 13), o Conselho Tutelar, em nome da comunidade, zela pelo cumprimento dos direitos definidos na Lei, cobrando para que os prontos-socorros de atendimento de direitos existam, sejam efetivos e estejam sempre à disposição das crianças e dos adolescentes.

Para Andrade (2000), o Conselho tutelar aparece com uma função de defender, de assistir. E, por possui atribuições que visam garantir a execução das leis e acompanhar os sujeitos titulares dos direitos, ou seja, crianças, adolescentes e famílias que estejam sob sua tutela, se constitui no único órgão que traz a característica de ser lateral à justiça.

De acordo com Sousa et al. (2008), dentre outras, as atribuições dos Conselhos Tutelares são as seguintes:

a) atender crianças e adolescentes ameaçados ou que tiveram seus direitos violados e aplicar medidas de proteção;

b) atender e aconselhar pais ou responsável; levar ao conhecimento do Ministério Público fatos que o Estatuto tenha como infração administrativa ou penal;

c) encaminhar à Justiça os casos que lhe são pertinentes;

d) requisitar certidões de nascimento e óbito de crianças e adolescentes, quando necessário;

e) levar ao Ministério Público casos que demandem ações judiciais de perda ou suspensão do poder familiar.

Sempre que houver suspeitas de ameaça ou violação dos direitos previstos no ECA, o Conselho Tutelar poderá, a qualquer momento, ser acionado por qualquer membro da sociedade.

Ao receber uma denúncia, o Conselho Tutelar tem a obrigação de apurá-la imediatamente. Para tanto, através de seus conselheiros, promoverá uma visita de atendimento, preferencialmente no local da ocorrência. Dependendo da situação, aquele órgão poderá solicitar a assessoria de um profissional (médico, assistente social, psicólogo, etc.) para acompanhar a visita, bem como requisitar o auxílio da polícia, visando garantir a integridade física dos conselheiros e do profissional, que integrar a visita.

O Conselho Tutelar deve promover esforços no sentido de criar na comunidade, as condições necessárias ao enfrentamento com êxito dos problemas relacionados à criança e ao adolescente. Ele também deve identificar as falhas e as carências de programas de atendimento e levá-las ao conhecimento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, e, junto com este, propor alternativas que garantam os direitos dessas vitimas.

Kaminski (2000) destaca ainda que o Conselho Tutelar não pode ser considerado como pronto-socorro, de tal forma que se a criança ou adolescente precisar ser incluso num programa de promoção de assistência social, tal serviço deve ser requisitado.

O Conselho Tutelar cobra a responsabilidade dos devedores, visando sempre garantir o atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Desta forma, se o Conselho limitar-se atender à criança e ao adolescente, sem, contudo, exigir do órgão/instituição o cumprimento de sua obrigação, estará desempenhando funções que são dos programas de atendimento.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No contexto internacional, a busca pela garantia dos direitos da criança vivenciou um longo processo social e institucional, marcado por importantes questões que deram ensejo ao atual modelo de proteção aos seus direitos.

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA representa um avanço na política de proteção e de garantia de direitos, bem como no processo de socialização dessas crianças, que serão o futuro da nação. Assim, consciente de que era necessária a existência de um órgão que servisse como instrumento para materializar as ações protetivas direcionadas às crianças e aos adolescentes, instituiu-se o Conselho Tutelar.

Tal conselho tem seu funcionamento e diretrizes fixadas pelo ECA, configurando-se em um mecanismo de apoio na luta contra a violação aos direitos das crianças. O mesmo atua em conjunto com outros governamentais e da sociedade civil organizada, visando promover a proteção dos direitos da criança e ao mesmo tempo conscientizar a sociedade de que tais direitos devem ser respeitados. Por outro lado, o ECA mostra que essa proteção é necessária porque preparar a criança para viver em harmonia na sociedade, dando sua devida contribuição e tornando-se no futuro um cidadão comprometido com seu país.

4 REFERÊNCIAS

ANDI. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: um guia para jornalistas. Belo Horizonte: Rede Andi Brasil, 2009.

ANDRADE, J. E. de. **Conselhos tutelares**: Sem ou cem caminhos. São Paulo: Vera Editora, 2000. Serie núcleos de pesquisa.

BIDARRA, Z. S.; OLIVEIRA, L. V. N. Um capítulo especial na história da infância e da adolescência: o processo de construção do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade. In: LAVORATTI, C. (Org.). **Programa de capacitação permanente na área da infância e adolescência**: o germinar de uma experiência coletiva. Ponta Grossa: UEPG, 2007.

BONNET, M. A convenção e o estatuto: um ideal comum de proteção ao ser humano em vias de desenvolvimento. In: PEREIRA, T. S. (coord.). **Estatuto da criança e do adolescente**: estudos sócio-jurídicos. Rio de Janeiro: Renovar, 1992, p. 67-115.

FRIZZO, K. R.; SARRIERA, J. C. O conselho tutelar e a rede social na infância. **Psicologia USP**, v. 16, n. 4, p. 175-196, 2005.

KAMINSKI, A. K. **Conselho tutelar**: dez anos de uma experiência na defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Porto Alegre: Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 2000.

LIBERATI, W. D. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente.** 5 ed. São Paulo: Melhoramentos, 2000.

LOPES, R. E.; SILVA, C. R.; MALFITANO, A. P. S. Adolescência e juventude de grupos populares urbanos no Brasil e as políticas públicas: Apontamentos históricos. **Revista HISTEDBR**, n. 23, p. 114-30, set., 2006.

MACHADO. M. T. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. Barueri-SP: Manole, 2003.

ONU - Organização das Nações Unidas. Declaração dos Direitos da Criança. In: **Fichas Informativas sobre Direitos**, n. 3. Lisboa: Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2001.

PIRES, F. F. Pesquisando crianças e infância: abordagens teóricas para o estudo das (e com as) crianças. **Cadernos de Campo**, São Paulo, n. 17, p. 133-151, 2008.

RIGGIO, E. W.; CASTRO, H. de. O estatuto da criança e do adolescente e a comunicação: o direito ao respeito. **Metrocamp Pesquisa**, v. 1, n. 2, p. 115-131, jul.-dez., 2007.

SARTORI, E. Trabalho infantil em Franca: um laboratório das lutas sociais em defesa da criança e do adolescente. **Cadernos Pagu**, n. 26, p. 253-278, jan-jun/2006.

SAUT, R. D. Direito da criança e do adolescente e sua proteção pela rede de garantias. **Revista Jurídica - CCJ/FURB**, v. 11, nº 21, p. 45-73, jan-jun. 2007.

SÊDA, E. **A proteção integral**: Um relato sobre o cumprimento do novo direito da criança e do adolescente na América Latina. 4 ed. Campinas-SP: Adês, 1995.

SOUSA, E. S. de et al. **Guia prático do conselheiro tutelar**. Goiânia: ESMP-GO, 2008.

UNICEF. **Situação mundial da infância** (edição especial em português). Nova Iorque (USA): UNICEF, 2009.

VIEIRA, E. A. O estado e a sociedade civil perante o ECA e a LOAS. **Revista Serviço Social de Sociedade**, n. 56, São Paulo, 1998.